CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

Dispõe sobre a criação do espaço da acessibilidade em eventos públicos e privados a serem realizados no Município de Salvador-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da cidade de Salvador, o espaço da acessibilidade, na parte da frente do palco, para pessoas com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA), em shows e eventos públicos a serem realizados no Município de Salvador.

Art. 2º Na organização e funcionamento do espaço da acessibilidade, a administração observará os seguintes preceitos:

I- a área reservada para o público com deficiência e com Transtorno Espectro Autista (TEA) deverá ser localizada na frente do palco principal;

II- o espaço será adaptado com rampas, piso tátil e corrimãos em todo o ambiente;

III- deverá ser providenciado acesso facilitado, tanto para a chegada quanto para a saída, no entorno do espaço;

IV- será necessária a instalação de banheiros químicos adaptados.

Art. 3º O benefício de entrada e permanência no espaço da acessibilidade é extensivo a 01 (um) acompanhante para aqueles que comprovarem a

necessidade de acompanhante, a fim de facilitar a locomoção no espaço reservado.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos casos em que a Prefeitura de Salvador, mediante análise técnica, ateste a inviabilidade de implementação de palcos acessíveis para pessoas com deficiência, por motivos de orde4m estrutural ou funcional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna